



CADERNO DE ENCARGOS

Ajuste Direto

De acordo com a alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, na sua versão atualizada

Aquisição de licenças Correio Eletrónico gerido pela Google 165 contas Email

Índice

Parte I – Capítulo de Disposições Gerais	3
Cláusula 1. ^a Tipo de Procedimento	3
Cláusula 2. ^a Objeto do Contrato	3
Cláusula 3. ^a Consulta Preliminar ao Mercado	3
Cláusula 4. ^a Duração e Valor Base	3
Cláusula 5. ^a Redução do Contrato a Escrito	3
Cláusula 6. ^a Obrigações Principais do Adjudicatário	4
Cláusula 7. ^a Dever de Sigilo	4
Cláusula 8. ^a Faturação e Condições de Pagamento	4
Cláusula 9. ^a Penalidades Contratuais	5
Cláusula 10. ^a Casos de Força Maior	5
Cláusula 11. ^a Resolução por parte do adjudicante	6
Cláusula 12. ^a Resolução por parte do Adjudicatário	6
Cláusula 13. ^a Subcontratação e Cessão da Posição Contratual	7
Cláusula 14. ^a Execução da Caução	7
Cláusula 15. ^a Foro Competente	7
Cláusula 16. ^a Comunicações e Notificações	7
Cláusula 17. ^a Gestor do Contrato	7
Cláusula 18. ^a Legislação Aplicável	7
Parte II – Cláusulas Técnicas	7
Cláusula 19. ^a Âmbito e objetivo do Contrato	7
Cláusula 20. ^a Obrigações do Adjudicatário	8
Parte III- Cláusulas Finais	8
Cláusula 21. ^a - Documentos de Habilitação	8
Cláusula 22. ^a Omissões	8
Cláusula 23. ^a Legislação aplicável	8

Parte I – Capítulo de Disposições Gerais

Cláusula 1.ª| Tipo de Procedimento

Ajuste Direto, de acordo com a alínea d) do n.º 1 do art.º 20.º do CCP, na sua versão atualizada.

Cláusula 2.ª| Objeto do Contrato

O presente contrato tem por objeto a “Aquisição de licenças Correio Eletrónico gerido pela Google – 165 contas Email.”.

Cláusula 3.ª| Consulta Preliminar ao Mercado

- 1- Nos termos do art.º 35.-A do Código dos Contratos Públicos (CCP), foi realizada uma consulta preliminar ao mercado a fim de obter informações relevantes para estabelecer o preço base contratual.
- 2- A consulta preliminar foi realizada à entidade: “TOP SOLUTIONS- Soluções Informáticas e Telecomunicações, Lda, com sede na Rua Adriano da Silva Figueiredo n.º 4, 2640-778 Mafra, com NIPC 506 531 473, para a aquisição das contas gmail de acordo com as especificações do presente caderno de encargos.
- 3- Em resposta, a entidade, enviou a informação pretendida, tendo sido considerado o montante como o preço base definido para efeitos de procedimento.
- 4- Todas as comunicações efetuadas poderão ser consultadas nos serviços da entidade adjudicante.

Cláusula 4.ª| Duração e Valor Base

- 1- O prazo para a aquisição do serviço será pelo período de **1 ano**, após celebração de contrato de adjudicação.
- 2- O valor base do presente procedimento é de **€10. 296,00** (dez mil, duzentos e noventa e seis euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 5.ª| Redução do Contrato a Escrito

O contrato deve ser reduzido a escrito, pelo disposto no artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 6.ª| Obrigações Principais do Adjudicatário

- 1- O adjudicatário fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais que sejam necessários e adequados à aquisição do serviço, bem como as obrigações definidas na Parte II deste documento “Cláusulas Técnicas”;
- 2- De acordo com o n.º 2 do artigo 59.º do CCP, na sua versão atual, não são aceites propostas variantes.

Cláusula 7.ª| Dever de Sigilo

- 1- O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação, relativa à entidade adjudicante, de que possa vir a ter conhecimento, decorrente da execução do contrato;
- 2- A informação coberta pelo dever de sigilo não pode ser transmitida a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato;
- 3- Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes;
- 4- O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo do fornecimento a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devido às pessoas coletivas.

Cláusula 8.ª| Faturação e Condições de Pagamento

- 1- A fatura terá que coincidir rigorosamente com a requisição da aquisição do serviço emitida pelo Município de Alijó, quer em valor, quer na descrição da aquisição do serviço;
- 2- A quantia devida pela Câmara Municipal de Alijó, nos termos do número anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção da respetiva fatura pela Câmara Municipal de Alijó.

Cláusula 9.ª| Penalidades Contratuais

- 1- Pelo cumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, exceto se a situação se enquadrar no previsto na cláusula 10.ª;
- 2- Caso não se enquadra no ponto mencionado anteriormente, o Município de Alijó reserva-se ao direito de rescindir unilateralmente o contrato, sendo obrigação do adjudicatário pagar uma indemnização ao adjudicante que pode variar entre 5% a 15% do valor adjudicado, sendo que nos incumprimentos parciais, por cada dia de atraso a coima a pagar ao Município seja calculada da seguinte forma: $P = V \times A / 990$, em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor do contrato do fornecimento do serviço e A é o número de dias em atraso;
- 3- Na determinação da gravidade dos incumprimentos ter-se-á em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento;
- 4- Havendo lugar a penalidades o correspondente valor será deduzido na importância a pagar ao adjudicatário.

Cláusula 10.ª| Casos de Força Maior

- 1- Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de quaisquer das partes que resulte de caso de força maior;
- 2- Circunstâncias que impossibilitam a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigível contornar ou evitar;
- 3- Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias/ pandemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas;
- 4- Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstancias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;

- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que estes se integrem, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 5- A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte;

Cláusula 11.ª] Resolução por parte do adjudicante

- 1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante/Município de Alijó pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem;
- 2- O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário, nos termos da cláusula 16.ª deste caderno de encargos;
- 3- A resolução do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ou faltas ocorridas durante a execução do mesmo.

Cláusula 12.ª] Resolução por parte do Adjudicatário

Sem prejuízo de outros fundamentos previstos na lei, o incumprimento por parte da entidade adjudicante/Município de Alijó, de forma grave ou reiterada, das obrigações que lhe incumbem permite ao adjudicatário proceder à resolução do contrato, devendo para o efeito transmitir a sua decisão por escrito, nos termos da cláusula 16.ª deste caderno de encargos.

Cláusula 13.ª| Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

A subcontratação ou cessão da posição contratual pelo adjudicatário depende da autorização da entidade adjudicante, nos termos do Código dos Contratos Públicos, na sua versão atualizada.

Cláusula 14.ª| Execução da Caução

Conforme a alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP na sua versão atualizada, não é exigível a prestação de caução dado o preço contratual ser inferior a €500.000,00.

Cláusula 15.ª| Foro Competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 16.ª| Comunicações e Notificações

- 1- Todas as notificações, informações e comunicações a enviar por qualquer das partes à outra parte, deverão ser efetuadas por escrito, com suficiente clareza, para que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.
- 2- Sempre que se verifique qualquer alteração, mesmo que pontual ou temporária, deverá ser obrigatoriamente dado conhecimento à entidade adjudicante, com a máxima urgência.

Cláusula 17.ª| Gestor do Contrato

Proponho que ao abrigo do artigo 290.º A do CCP, na sua versão atualizada, o gestor do contrato seja Fátima Barros.

Cláusula 18.ª| Legislação Aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente anexo, aplica-se o disposto no CCP, na sua versão atualizada, e demais legislação aplicável.

Parte II – Cláusulas Técnicas**Cláusula 19.ª| Âmbito e objetivo do Contrato**

O presente procedimento com o objeto de contrato: Aquisição de licenças Correio Eletrónico gerido pela Google - 165 contas email, tem como objetivo garantir que todos

os trabalhadores do Município de Alijó, no uso das suas competências e atribuições possam usar o correio eletrónico.

Cláusula 20.ª| Obrigações do Adjudicatário

Fornecimento de 165 contas de email geridas pela Google, pelo período de 12 meses.

Parte III- Cláusulas Finais

Cláusula 21.ª - Documentos de Habilitação

1. O órgão competente para a decisão de contratar pode, a qualquer momento, exigir ao adjudicatário, a apresentação de qualquer dos documentos de habilitação, previstos no artigo 81.º do CCP, na sua versão atualizada, acrescido do Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE), de acordo com a natureza da prestação a contratar.
2. Aquando da comunicação da adjudicação, o adjudicatário deverá apresentar documento comprovativo de que não se encontra na situação prevista na alínea i), do artigo 55.º do CCP, na sua versão atualizada.

Cláusula 22.ª| Omissões

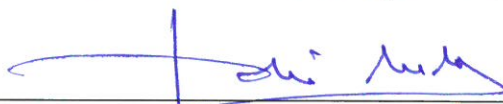
Em todo o omissos nas presentes cláusulas aplica-se o disposto no CCP, na sua versão atual.

Cláusula 23.ª| Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos, o adjudicatário fica obrigado ao cumprimento do previsto no CCP, na sua versão atual, com as devidas alterações e demais legislação aplicável.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Câmara Municipal de Alijó



(José Rodrigues Paredes)